

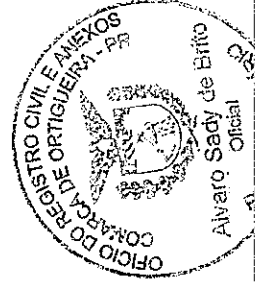
TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS DA UHE MAUÁ

**TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS
DA USINA HIDRELÉTRICA MAUÁ**

ÍNDICE

1	TERMINOLOGIA	5
2	INTRODUÇÃO	7
3	OBJETIVO	8
4	PRINCÍPIOS BÁSICOS	8
5	DIRETRIZES BÁSICAS	8
6	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO	9
6.1	Indenização aos Proprietários e Possuidores/Posséis	10
6.2	Indenização aos Arrendatários	12
6.3	Indenização aos Empregados	13
6.4	Indenização aos Pescadores	14
6.5	Indenização aos Ilhéus	14
6.6	Indenização aos Mineradores de Areia	14
6.7	Indenização aos Garimpeiros e Detentores de Autorização de Pesquisa e Lavra – DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)	15
6.8	Indenização aos Apicultores	15
7	PROGRAMA DE REASSENTAMENTO	15
7.1	Público-Alvo e Critérios de Acesso às Modalidades de Reassentamento	15
7.1.1	Do Reassentamento Individual	16
7.1.2	Do Reassentamento Coletivo	17
7.1.3	Lote de Reassentamento	18
7.1.4	Dos Benefícios aos Proprietários e Possuidores/Posséis	18
7.1.5	Dos Benefícios Adicionais aos Proprietários e Possuidores/Posséis	19
7.1.6	Do Reassentamento dos Arrendatários	20
7.2	Verba de Manutenção Temporária	20
8	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20
9	CASOS ESPECÍFICOS OU OMISSOS	21
10	FORO	21

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Sênica de Castro Ribas
OFICIAL DESIGNADA
Telémaco Borba - Paraná



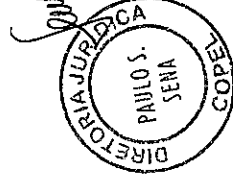
Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 08.567.195/0001-20, sociedade de empresas sem personalidade jurídica, constituído pela **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – COPEL-GERTRA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Rubens Ghilardi, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 289.832 SSP/PR, e CPF 159.118.109-72 e pelo seu Diretor de Engenharia, Sr. Luiz Antonio Rossafa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 1.181.371 SSP/PR, e CPF 186.865.839-20, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n.º 999, bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada, nos termos do Capítulo VI, art. 25, inciso VI do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Eurides Luiz Mescolotto, brasileiro, divorciado, bacharel em filosofia, residente e domiciliado em São José, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG 2.589.256 SSP/SC e CPF 185.258.309-68 e seu diretor de engenharia, Sr. Ronaldo dos Santos Custódio, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG 8.018.766.017 SJS/RS, e CPF 382.173.090-00; doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

ATINGIDOS INDIVIDUAIS ADERENTES AO ACORDO, mediante lista de presença com aprovação por maioria, na reunião pública realizada em 20 de junho de 2009, no distrito de Lajeado Bonito, município de Ortigueira, Estado do Paraná, ou mediante

adesão **INDIVIDUAIS ADERENTES AO ACORDO**; doravante denominados simplesmente **ATINGIDOS**;

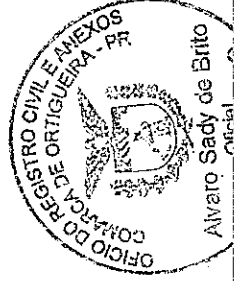
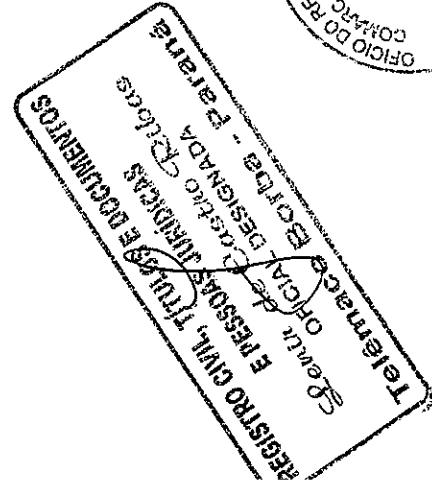
REGISTRO CIVIL: TÍTULOS E PESSOAS MORTUAS E PESSOAS MORTUAS E PESSOAS MORTUAS
OFICINA DE REGISTRO CIVIL - PARANÁ
Telêmaco



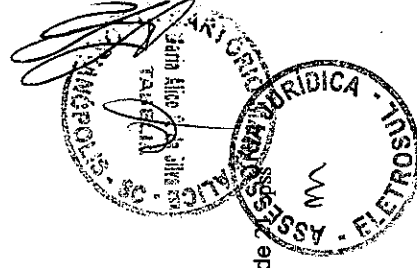
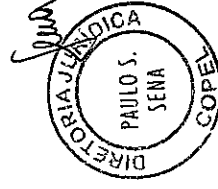
TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS DA UHE MAUÁ

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM NO RIO TIBAGI – ASSOCIAÇÃO SALTO MAUÁ, CNPJ sob o nº. 09.195.832/0001-85 com sede e foro na Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, 188, 1º andar, CEP 84350-000, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado em 28 de julho de 2007, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Jorge Rocha Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 3.151.312-0 SSP/PR e CPF 209.729.204-63, em prol e em nome de seus associados presentes e futuros; doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**;

firmam o presente **ACORDO**.



[Handwritten signature]



1 TERMINOLOGIA

Para fins do presente **ACORDO**, entende-se por:

Agregado: É todo trabalhador rural que vive em imóvel de terceiros em troca do uso de todo o imóvel ou parte dele, com vínculos afetivos à família detentora do imóvel, considerado como se fosse membro da família, com ou sem remuneração para as tarefas de conservação ou produção executadas em favor do proprietário;

Área atingida: É a fração de terra que, com a formação do reservatório, ficará submersa, acrescida da área necessária à formação da Área de Preservação Permanente (APP);

Área desapropriada: É toda a fração de terra transferida para o domínio do **CONSÓRCIO**, por força de Declaração de Utilidade Pública (DUP);

Área remanescente: É a parcela de terra não atingida diretamente pelo empreendimento, parte integrante de um imóvel parcialmente atingido;

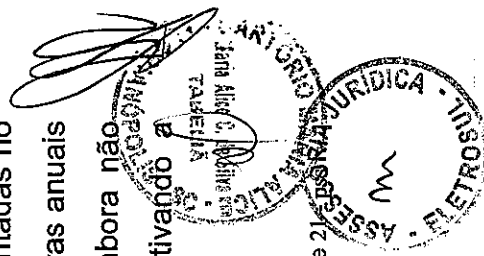
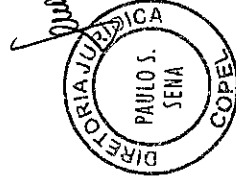
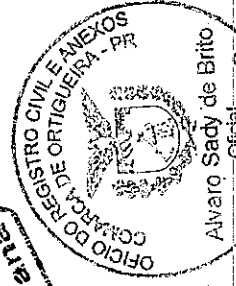
Arrendatário: É o produtor rural que, através de contrato escrito ou verbal, devidamente comprovado, obtém por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, no todo ou em parte, incluindo ou não outros bens e benfeitorias e/ou facilidades, com o objetivo de nele exercer atividades de exploração agropecuária, mediante certa retribuição ou aluguel;

Atíngidos: São todas as pessoas, naturais ou jurídicas, unidades familiares e indivíduos que preenchem os requisitos para indenização e/ou reassentamento, que possuam imóveis, residam ou desenvolvam atividade de subsistência ou econômica na área atingida;

Benfeitorias não-reprodutivas: Constituem os elementos da infraestrutura física incorporada ao imóvel ao longo do tempo, compreendendo edificações, instalações de apoio à produção, melhoramento de solo, abastecimento de água, energia elétrica e outros assemelhados;

Benfeitorias reprodutivas: São as culturas comerciais ou domésticas implantadas no imóvel, cuja remoção implica em perda total ou parcial, compreendendo culturas anuais e permanentes, pastagens cultivadas e/ou outros melhoramentos que, embora não negociáveis separadamente das terras, serão cotados em separado, objetivando a reposição do valor de reposição patrimonial;

SEXTA FASE DE REPOSIÇÃO PATRIMONIAL
Escritura de Transferência - Parcela 1
TALAMACÉ ESCRITÓRIA - PARANÁ
REGISTRO CIVIL, TITULARES E PATRIMONIAIS



Cadastro socioeconômico: É um levantamento de campo que tem como objetivo o dimensionamento e a caracterização das famílias vinculadas às áreas diretamente atingidas pelo empreendimento, que norteia os estudos, definindo os projetos, planos e programas de remanejamento;

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da UHE Mauá: É a comissão constituída com a finalidade de acompanhar a implementação dos programas socioambientais previstos no Projeto Básico Ambiental. – PBA, da UHE Mauá.

Documento de aceite: É o instrumento jurídico necessário para formalizar a aceitação expressa do laudo de avaliação e da desapropriação amistosa, por parte do atingido;

Empregado rural: É aquele trabalhador que executa atividades rurais mediante contrato de trabalho, formal ou não, segundo as regras contidas na CLT;

Força de trabalho: Corresponde ao número de pessoas integrantes de uma mesma família, considerando pais, filhos e agregados, residentes na propriedade ou nos povoados rurais próximos, cujo sustento é obtido da produção rural da referida propriedade;

Imissão na posse: É o ato de entrega ou transferência da posse do imóvel indenizado para o **CONSÓRCIO**, consensual ou litigiosa;

Indivíduo: São as pessoas sozinhas, independentes de vínculo familiar;

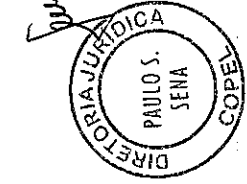
Não-proprietário: É aquele trabalhador rural que, vivendo e/ou trabalhando em terra de terceiros, não tem vínculo de propriedade da terra, nela se enquadrando as categorias de agregados, arrendatários, parceiros rurais e posseiros;

Permuta: É a forma de indenização a proprietários ou posseiros, através da qual são trocadas áreas remanescentes dos imóveis adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, passíveis de recomposição fundiária, por outra(s) também atingida(s) pelo empreendimento, preferencialmente entre áreas confrontantes, com distribuição da área remanescente proporcional à área atingida de cada um dos confrontantes;

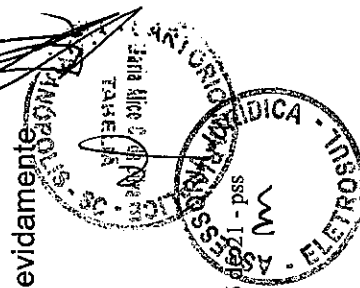
Posse: É o direito de pessoa que detém a coisa em seu poder em virtude de direito pessoal ou real - Artigos 1196 e 1197 - Código Civil, a qual deve ser mansa e pacífica;

Possuidor/Posseiro: É aquele que detém a posse mansa e pacífica de determinado imóvel atingido, não registrado (que não possua título de propriedade), devidamente reconhecido pelos confrontantes, nele residindo e/ou trabalhando;

REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS
E PESSOAS JURÍDICAS
CIRCUITO DA 1ª CÂMARA
CIVIL - DESPACHADA
TERRECO - PARANÁ



duva.



Produtor rural: É a pessoa física ou natural, que desenvolve atividades agropecuárias e que tem, nestas atividades, fonte de renda relevante para o sustento próprio e de sua família.

Programa de Reassentamento: É o programa que trata da relocação dos proprietários ou possuidores/posseiros ou arrendatários, em novas áreas, em conformidade com critérios pactuados neste Termo de Acordo.

Propriedade: Consiste no domínio de determinado bem, incluindo terras e suas benfeitorias reprodutivas e não-reprodutivas;

Proprietário: É o legítimo dono de um ou mais imóveis, comprovado através de documentação específica e aceita para tal finalidade (matrícula ou transcrição);

Reassentados: É o proprietário ou possuidor/posseiro ou arrendatário, beneficiário pelo Programa de Reassentamento individual ou coletivo;

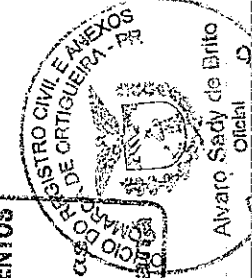
2 INTRODUÇÃO

O **CONSÓRCIO**, vencedor do leilão nº. 004/2006, de 10.10.2006, do Ministério de Minas e Energia, recebeu a concessão para o empreendimento denominado Usina Hidrelétrica Mauá, formado pela composição da Usina Hidrelétrica, Subestação e duas Linhas de Transmissão de Energia.

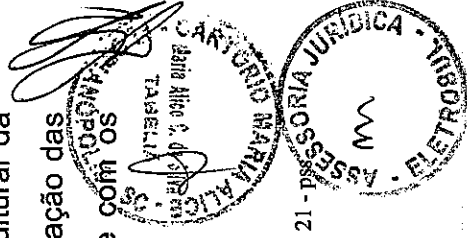
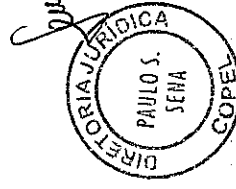
É entendimento pacífico que a perfeita interação entre o empreendedor, a comunidade e os agentes institucionais envolvidos no processo de implantação de um empreendimento do porte de uma usina hidrelétrica, assume destacada importância na identificação dos impactos sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais verificados na região de influência do empreendimento.

O presente **ACORDO** representa a política geral de indenização à população atingida pela implantação da UHE Mauá, a partir da participação de todos os interessados, estatuinto diretrizes, critérios e procedimentos que referenciam as alternativas de ressarcimento, levando em conta a realidade social, econômica, política e cultural da região de influência do empreendimento, servindo de instrumento de consolidação das normas básicas de indenização e reassentamento construído conjuntamente com os **ATINGIDOS**.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Sede de Curitiba - Rua
OFICIAL DESIGNADA
Telêmaco Borba - Paraná



[Handwritten signature]



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS DA UHE MAUÁ

O presente **ACORDO** visa disciplinar a indenização cabível à população atingida pela implantação do empreendimento, por meio de indenização em dinheiro, e de alternativas de reassentamento, desde que atendidos os critérios deste **ACORDO**.

Todo o processo foi construído de forma participativa e transparente, com a adoção de programas e procedimentos de comunicação capazes de esclarecer aos **ATINGIDOS** sobre as etapas de levantamentos e de negociação.

A participação de todo e qualquer **ATINGIDO** nos programas de indenização a serem adotados, implicará no conhecimento e aceitação das condições pactuadas.

3 OBJETIVO

Estabelecer regras para indenização aos **ATINGIDOS** e para o Programa de Reassentamento.

4 PRINCÍPIOS BÁSICOS

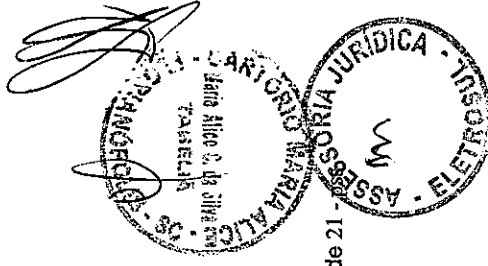
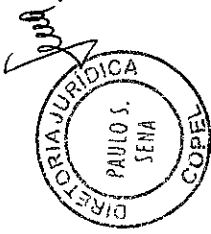
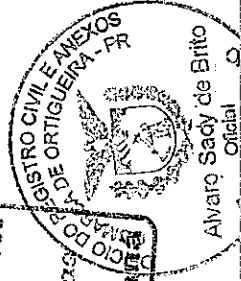
Todo o trabalho de indenização aos **ATINGIDOS** deverá ser executado observando-se os seguintes princípios básicos:

- O ressarcimento deverá recompor todos os danos causados pela implementação da UHE Mauá e devidamente comprovados, dispensando tratamento justo a todos os **ATINGIDOS**, independente da sua condição social, econômica e financeira, porém, buscando colaborar para a diminuição da desigualdade social por meio do Programa de Reassentamento nos termos deste **ACORDO**.
- O Programa de Reassentamento deverá possibilitar condições de trabalho aos reassentados, de forma a manter a renda familiar, devidamente comprovada.
- As famílias contempladas no Programa de Reassentamento coletivo, conforme regras estatuídas serão, preferencialmente, reassentadas no mesmo município de sua propriedade atingida.

5 DIRETRIZES BÁSICAS

O **ACORDO** de indenização obedeceu às seguintes diretrizes básicas:

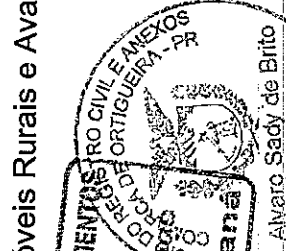
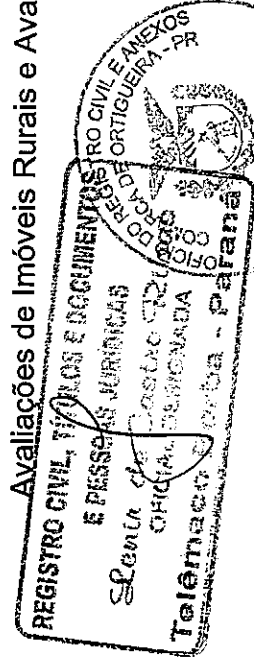
REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Sentença de Castro Freitas
OFICIAL DELEGADA
Telêmaco Barbosa - Paraíba



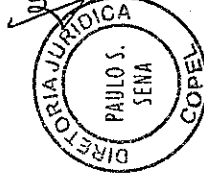
- Preservar a cultura e a tradição da população atingida.
- Evitar o êxodo rural das populações atingidas pelo futuro reservatório.
- Viabilizar o acesso à terra para os pequenos produtores rurais, por meio do Programa de Reassentamento nos termos deste **ACORDO**.
- Propiciar, sempre que possível, melhoria da qualidade de vida dos **ATINGIDOS**.
- Dispensar tratamento equânime a todos os **ATINGIDOS**, independentemente de sua condição social, econômica e financeira.
- Propiciar a reinserção socioeconômica das famílias atingidas, quando for o caso, mediante a busca da manutenção da sua produção e melhor aproveitamento das capacidades produtivas.
- Propiciar apoio técnico, econômico e social visando ao desenvolvimento das famílias reassentadas.
- Incentivar a participação dos **ATINGIDOS** no processo decisório, sendo que todos os danos decorrentes da implementação da UHE Mauá e devidamente comprovados, serão ressarcidos.
- Garantir a manutenção da infraestrutura existente nas áreas atingidas, buscando, sempre que possível, a sua melhoria.
- Possibilitar assessoria direta ou indireta, visando colaborar na readaptação dos reassentados.
- Considerar o cadastro socioeconômico já realizado pelo **CONSÓRCIO**, entre fevereiro e abril de 2007 e complementado entre junho e julho de 2008, como base para identificação e qualificação dos possíveis **ATINGIDOS**.
- Permitir alterações, inclusive para inclusão e/ou exclusão de pessoas, no cadastro socioeconômico, quando restar comprovado que o cadastro não retratou a realidade aferida.

6 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

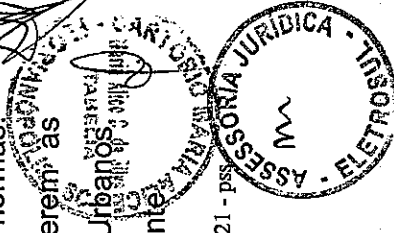
Todos os procedimentos adotados seguem as leis e orientações normativas preconizadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas normas: NBR 14.653-1, NBR 14.653-2, NBR 14.653-3, NBR 14.653-4 que se referem às avaliações de bens imóveis: Procedimentos Gerais, Avaliações de Imóveis Urbanos e Avaliações de Imóveis Rurais e Avaliações de Empreendimentos, respectivamente.



AVIATO Sady de Brito



Paula



Além disso, serão adotados critérios fundiários e legais que possibilitem a regularização dominial das propriedades.

Na definição do valor do imóvel, serão considerados os seguintes critérios no procedimento avaliatório:

- a) será considerada a área efetivamente desapropriada para efeito da variável "área";
- b) será também considerada a área efetivamente desapropriada para efeito de cálculo da variável "percentual de área mecanizável";
- c) serão utilizados o nível de manejo, o tipo de atividade e as condições de acesso reais e efetivas de cada propriedade. Além disso, para a apuração das condições de acesso, será considerado o ponto de entrada da propriedade;
- d) serão utilizadas como referência para a variável "distância" as seguintes localidades: Telémaco Borba, Lageado Bonito e Sapé.

6.1 Indenização aos Proprietários e Possuidores/Posseiros

Os proprietários e possuidores/posseiros de áreas atingidas, após aferição do direito, farão jus à indenização em dinheiro pela perda da área de terra e benfeitorias que possuíam.

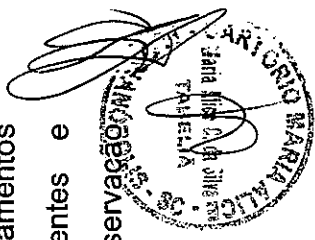
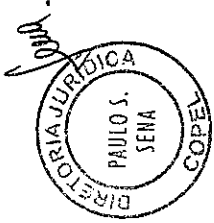
Os procedimentos para a identificação do valor da indenização serão os seguintes:

- a) Demarcação e o cadastro físico das propriedades:
 - Os proprietários e possuidores/posseiros deverão permitir o acesso em suas áreas, das equipes do **CONSÓRCIO** ou à sua ordem, para os levantamentos cadastrais das propriedades, podendo acompanhar os trabalhos respectivos.
 - Os resultados dos levantamentos serão submetidos à aprovação dos proprietários e possuidores/posseiros.
 - Os imóveis serão medidos individualmente através de levantamentos topográficos e geodésicos. Serão avaliadas as benfeitorias existentes e implementadas as demarcações de cotas da área alagada e da área de preservação permanente (APP).

Escritório de Registro Civil e Anexos
Oficina de Registro de Imóveis
Tatiana de Moraes - Tatiana



[Handwritten signature]



b) Avaliação:

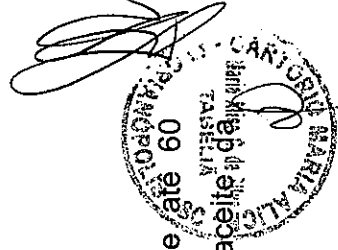
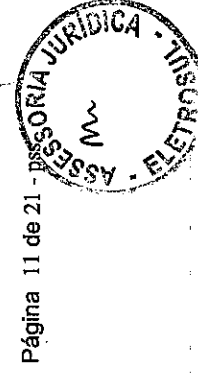
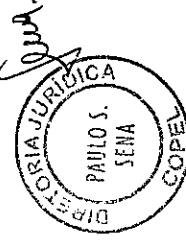
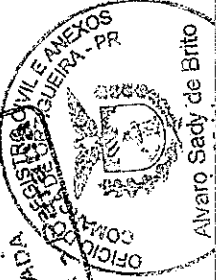
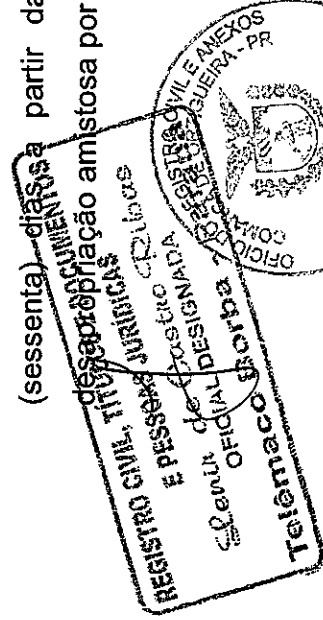
- Para a avaliação da terra, além dos dados obtidos do cadastro físico dos imóveis, foram realizadas pesquisas para a determinação dos valores unitários da terra nua, nas diversas classes dos custos de reposição das construções e culturas permanentes.
- As pesquisas de mercado para determinação do preço da terra nua dos imóveis foram realizadas em cartórios, imobiliárias, corretores, etc., abrangendo um raio de 100 km no entorno do reservatório, de tal forma que permitiram, por homogeneização e análise estatística, a determinação do valor unitário da terra nua, conforme as normas da ABNT.
- As pesquisas de mercado para determinação dos preços unitários para as benfeitorias reprodutivas temporárias foram realizadas nos órgãos de reconhecida competência, bem como no comércio agropecuário da região.
- Para as benfeitorias não reprodutivas, foram consultadas as publicações oficiais, mercado de materiais de construção, custos de mão-de-obra, de máquinas, etc.
- Os valores das avaliações constarão de laudos de avaliação, individuais por propriedade e atenderão às recomendações das normas brasileiras (ABNT).
- Os laudos de avaliação serão apresentados a cada proprietário, possuidor/possesore para o início das negociações.

c) Documentação dos imóveis:

- Os proprietários ou possuidores/possesores deverão apresentar os documentos comprobatórios de propriedade ou de posse.
- Nos casos em que a documentação não esteja regularizada, após aferição do direito, será firmado termo de desapropriação amistosa, sendo que a regularização respectiva será de responsabilidade do proprietário ou possuidor/possesore com orientação do **CONSÓRCIO**.

d) Pagamento das indenizações:

- O pagamento dos valores acordados será realizado num prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do documento de aceite de **desapropriação amistosa por parte do ATINGIDO**.



- Nos casos em que a documentação não esteja regularizada, será retido 30% (trinta por cento) do valor da indenização, até a regularização integral.

e) Benfeitorias dos imóveis:

- As benfeitorias, já constantes da indenização, e a critério do **CONSÓRCIO**, poderão ser retiradas pelos seus ex-titulares, para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação (artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), que assumirão o ônus e a responsabilidade de removê-las, em prazo estipulado pelo **CONSÓRCIO**, servindo o material dessas benfeitorias como contrapartida pelo serviço de remoção.

f) Entrega dos imóveis:

- Obrigam-se o proprietário ou possuidor/posseiro, as suas famílias e as de seus filhos e agregados, após a efetivação do pagamento da indenização, respeitadas as condições já estatuídas neste Termo de Acordo, inclusive quanto à documentação, à entrega e liberação da propriedade/imóvel ao **CONSÓRCIO**, no prazo a ser estipulado no documento de aceite da desapropriação amistosa.

6.2 Indenização aos Arrendatários

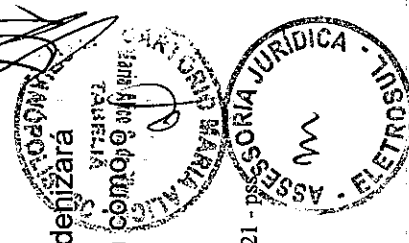
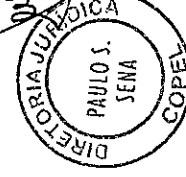
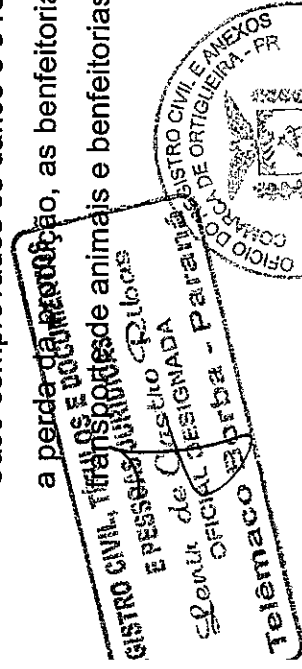
Nesta categoria de **ATINGIDOS** enquadram-se os agricultores, pecuaristas, apicultores, silvicultores e outros, desde que tenham atividades de subsistência ou comercial vinculadas à área atingida pela UHE Mauá.

O **CONSÓRCIO** analisará os contratos de arrendamento (escritos ou não) para aferir os direitos de cada um dos arrendatários.

Serão indenizados aqueles arrendatários que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá.

Caso comprovados os danos e o respectivo enquadramento, o **CONSÓRCIO** indenizará a perda da documentação, as benfeitorias fixas e pertencentes ao arrendatário, bem como

benfeitorias de animais e benfeitorias móveis.



6.3 Indenização aos Empregados

Serão indenizados os empregados das propriedades atingidas total ou parcialmente pelo reservatório que, comprovadamente, perderem seu emprego rural em função da UHE Mauá.

Os valores rescisórios correspondentes a férias e décimo terceiro proporcionais não são de obrigação do **CONSÓRCIO**.

O **CONSÓRCIO**, face aos danos decorrentes da desapropriação para implantação da UHE Mauá, será responsável pela indenização em dinheiro da multa rescisória a título de FGTS, no importe de 40% (quarenta por cento) ao empregado e 10% (dez por cento) à União, parte das obrigações patronais.

O **CONSÓRCIO** efetuará o pagamento de uma indenização adicional em dinheiro equivalente a 05 (cinco) salários mínimos do Estado do Paraná para o empregado que detenha até 05 (cinco) anos de trabalho rural na área, considerando como data-base a data do cadastro socioeconômico do ano de 2008.

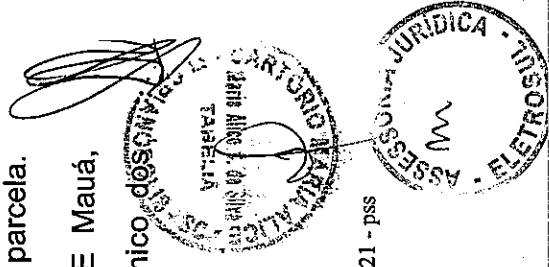
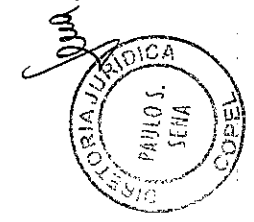
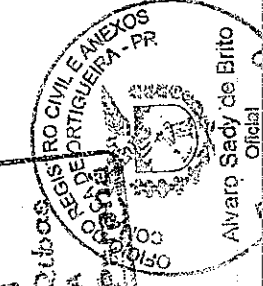
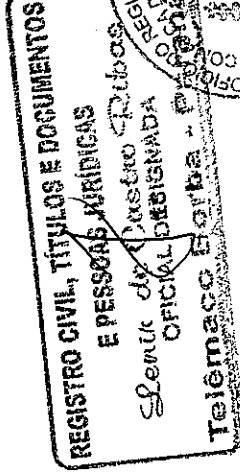
Para o empregado que detiver mais de 05 (cinco) anos no trabalho rural, o **CONSÓRCIO** indenizará em mais 01 (um) salário mínimo do Estado do Paraná a cada ano excedente aos 05 (cinco), limitado ao total de 30 (trinta) salários mínimos.

Os desempregados que, comprovadamente, perderem seu emprego rural em função da UHE Mauá, receberão apoio e orientação do **CONSÓRCIO** para obtenção de novo emprego, no período de até 01 (um) ano.

A indenização adicional será dividida e paga em parcelas mensais de 01 (um) salário mínimo do Estado do Paraná, durante o período do desemprego, e o saldo remanescente da indenização, caso haja, será pago em uma única parcela, após a obtenção do novo emprego.

O **CONSÓRCIO** poderá, a seu critério, pagar a indenização total em uma única parcela.

O **CONSÓRCIO** e a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da UHE Mauá, quando necessário, farão uma reanálise apurada no cadastro socioeconômico dos empregados, visando definição quanto à categoria cadastral desse **ATINGIDO**.



As **PARTES** pactuam que os empregados não constituem público alvo para reassentamento, sob nenhuma hipótese.

6.4 Indenização aos Pescadores

Serão indenizados aqueles pescadores, enquadrados na qualidade de **ATINGIDOS** na forma deste **ACORDO**, que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência ou comerciais inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá, e que comprovem os danos, e a legalidade de sua atividade, inclusive com a respectiva licença.

A indenização respectiva incluirá a perda da produção pesqueira, as benfeitorias fixas e pertencentes ao pescador, bem como a retirada e transporte das benfeitorias móveis.

6.5 Indenização aos Ilhéus

Serão indenizados os ilhéus que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência ou comerciais inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá, devidamente comprovados.

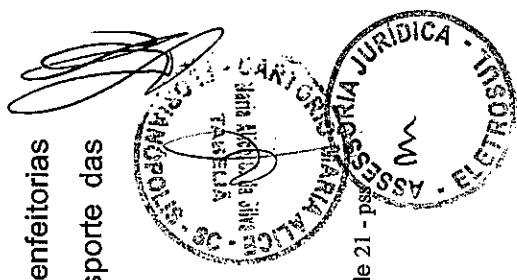
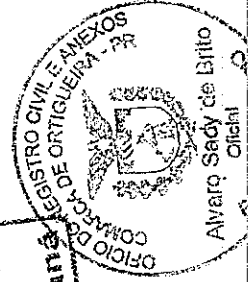
A indenização respectiva incluirá a perda da produção de subsistência comprovada, em sendo o caso, as benfeitorias fixas e pertencentes ao ilhéu, bem como a retirada e transporte das benfeitorias móveis, com a necessária demonstração da legalidade.

6.6 Indenização aos Mineradores de Areia

Serão indenizados os mineradores de areia que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência ou comerciais inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá, que comprovem os danos, e a legalidade de sua atividade.

A indenização respectiva incluirá a perda da produção comprovada, as benfeitorias fixas e pertencentes ao minerador de areia, bem como a retirada e transporte das benfeitorias móveis.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Senhor de Celso de Azevedo
OFICIAL DESIGNADA
Telêmaco Cortes - Paraná



6.7 Indenização aos Garimpeiros e Detentores de Autorização de Pesquisa e Lavra – DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)

Serão indenizados os garimpeiros e detentores de autorização de pesquisa e lavra que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência ou comerciais inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá, que comprovem os danos, e a legalidade de sua atividade.

A indenização respectiva incluirá a perda da produção comprovada, as benfeitorias fixas e pertencentes aos mesmos, bem como a retirada e transporte das benfeitorias móveis.

6.8 Indenização aos Apicultores

Serão indenizados aqueles apicultores, enquadrados na qualidade de **ATINGIDOS** na forma deste **ACORDO**, que tiverem seus direitos prejudicados pelo empreendimento e as atividades de subsistência ou comerciais inviabilizadas pelas obras da UHE Mauá, e que comprovem os danos sofridos.

A indenização respectiva incluirá a perda da produção apícola, as benfeitorias fixas e pertencentes ao apicultor, bem como a retirada e transporte das benfeitorias móveis.

7 PROGRAMA DE REASSENTAMENTO

7.1 Público-Alvo e Critérios de Acesso às Modalidades de Reassentamento

Constituem-se público-alvo:

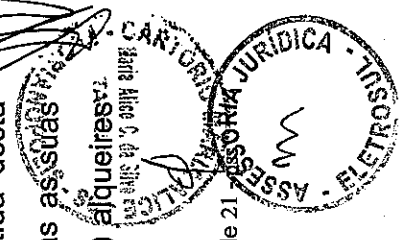
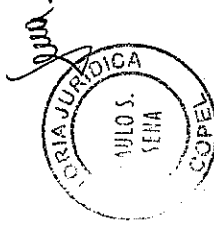
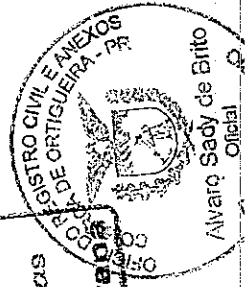
- a) do programa de reassentamento, tanto individual quanto coletivo, os produtores rurais, constantes no cadastro socioeconômico, que sejam proprietários ou possuidores/possesores de propriedades com área de terra igual ou inferior a 15 (quinze) alqueires paulista, atingida total ou parcialmente, nelas residentes ou nos povoados rurais próximos, após aferição do direito, que tenham a agropecuária como atividade principal e renda relevante para o sustento próprio e de sua família, obtida desta atividade nas referidas propriedades. Além disso, a soma das áreas de todas as propriedades rurais, atingidas ou não, deve ser igual ou inferior a 15 (quinze) alqueires paulista.

propriedades rurais, atingidas ou não, deve ser igual ou inferior a 15 (quinze) alqueires paulista.

REGISTRO CIVIL, PATRIARCAIS E PESSOAIS JURÍDICAS

Secretaria de Registro Civil e Anexos
OFICIAL DESIGNADA

Telêmaco Costa - Paragominas



b) do Programa de Reassentamento individual, os produtores rurais, constantes no cadastro socioeconômico, que sejam arrendatários de áreas atingidas, após aferição do direito, cuja soma das áreas arrendadas, atingidas ou não, não ultrapasse 15 (quinze) alqueires paulista de terra, que tenham a agropecuária como atividade principal e renda relevante para o sustento próprio e de sua família, obtida desta atividade nas referidas propriedades.

Para efeito de enquadramento no público-alvo, as rendas provenientes de aposentadoria não serão consideradas como fonte de renda relevante.

Para enquadramento no Programa de Reassentamento, considerar-se-ão as propriedades diretamente atingidas pelo empreendimento UHE Mauá, e os respectivos detentores de direito, antes elencados, e constantes do cadastro socioeconômico realizado nos meses de fevereiro a abril de 2007 e complementado entre junho e julho de 2008, e que tenham suas atividades agropecuárias comprovadamente inviabilizadas.

As **PARTES** pactuam a possibilidade de alteração do cadastro socioeconômico para revisão de dados e para inclusão ou exclusão de **ATINGIDOS**, mediante proposição da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da UHE Mauá e deliberação pelo **CONSÓRCIO**.

7.1.1 Do Reassentamento Individual

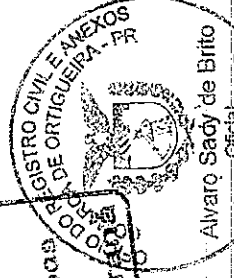
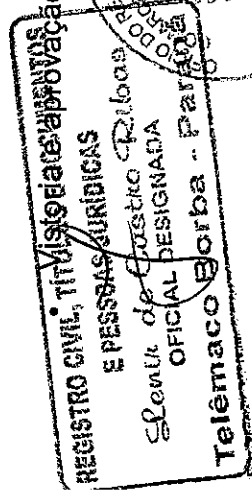
O beneficiário do reassentamento individual, sem prejuízo da indenização que lhe cabe em decorrência da desapropriação, receberá carta de crédito com valor equivalente a um lote de reassentamento.

O **CONSÓRCIO** poderá disponibilizar um banco de ofertas de área de terras na região atingida, ficando a critério do reassentado a escolha de uma das áreas disponibilizadas nesse banco de áreas ou outra de sua preferência, após a prévia aprovação do **CONSÓRCIO**.

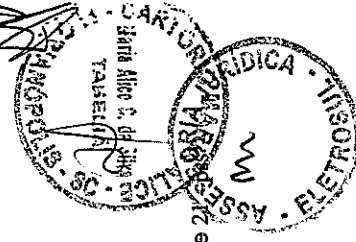
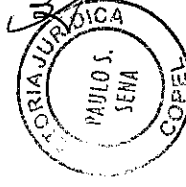
As despesas com transferências, impostos e transporte da mudança do reassentado ficarão a cargo do **CONSÓRCIO**.

O pagamento da carta de crédito ao detentor do direito fica condicionado à:

O pagamento da carta de crédito ao detentor do direito fica condicionado à:



A handwritten signature in black ink, appearing to be "R".



- Comprovação de regularidade da documentação do imóvel;
- Nos casos em que a documentação do imóvel não esteja regularizada, o **CONSÓRCIO** disponibilizará, a título de sinal de negócio, carta de crédito de até 30% (trinta por cento) do valor de um lote de reassentamento, mediante a formalização de um pré-contrato de compra e venda, em que se pactue, expressamente, além da imediata transmissão da posse ao reassentado, que o pagamento remanescente será realizado após a regularização integral da documentação;
- Que o valor da nova área não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor da carta de crédito;
- Declaração de que a produção a ser obtida da exploração do novo imóvel possa assegurar a subsistência familiar;
- Declaração de que o reassentado tem conhecimento e concorda com a proibição de vender o novo imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

7.1.2 Do Reassentamento Coletivo

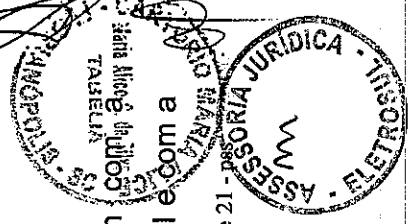
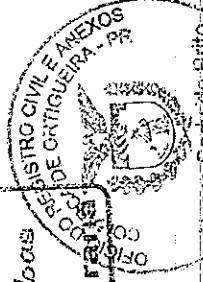
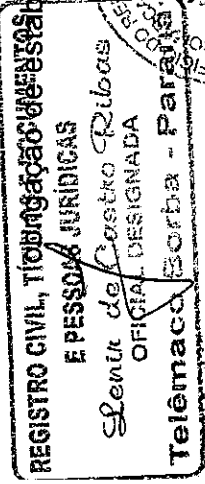
O beneficiário do reassentamento coletivo, sem prejuízo da indenização que lhe cabe em decorrência da desapropriação, receberá um lote de reassentamento, em área de terras a ser adquirida pelo **CONSÓRCIO**, que poderá incluir benfeitorias coletivas a serem definidas no projeto de cada reassentamento, que será elaborado pelo **CONSÓRCIO**.

A escolha das áreas de terras terá a participação dos reassentados.

O **CONSÓRCIO** será responsável pela implantação do reassentamento, pagamento do transporte da mudança do reassentado, regularização da documentação do novo imóvel, bem como pagamento das custas, impostos e despesas de transferência do novo imóvel.

A aquisição da área do reassentamento coletivo fica condicionada à:

- Vistoria e aprovação técnica e jurídica do novo imóvel pelo **CONSÓRCIO**;
- Comprovação de regularidade da documentação do imóvel;
- Declaração de que os reassentados têm conhecimento e concordam



proibição de venda, e de toda forma de cessão ou de arrendamento do mesmo pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, sob pena de perda do lote de reassentamento e dos benefícios decorrentes dele, a que fez jus.

- Declaração de que os reassentados têm conhecimento e concordam com a obrigação de participar da Associação dos Produtores Rurais do Reassentamento, a ser constituída no reassentamento, sob orientação do **CONSÓRCIO**, cujo objetivo é defender os interesses coletivos dos reassentados, devendo efetuar o pagamento para esta Associação, a título de contrapartida, de uma anuidade de valor igual a 10 (dez) sacas de milho por alqueire recebido no reassentamento, sob pena de tal valor ser objeto de cobrança judicial e outras penalidades previstas em regimento interno da referida Associação.

Excepcionalmente, se constatada a não adaptação da família ao reassentamento coletivo, o **CONSÓRCIO** poderá autorizar a permuta de imóveis entre reassentados individuais e coletivos.

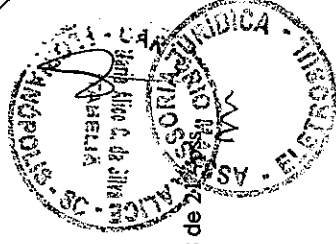
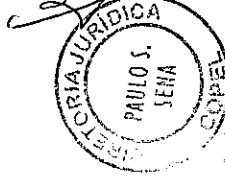
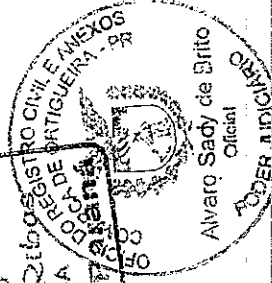
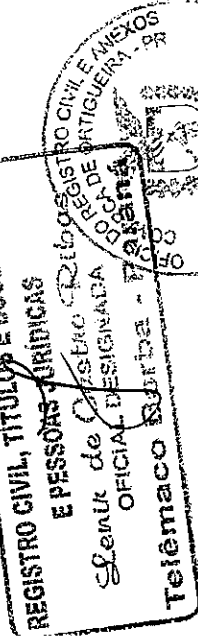
7.1.3 Lote de Reassentamento

Um lote de reassentamento será constituído por uma área de terra de 10 (dez) alqueires paulista úteis para agricultura e pecuária, com as seguintes benfeitorias:

- casa, com área construída de:
 - 85 m², para famílias de até 06 (seis) pessoas;
 - 106 m², para famílias com mais de 06 (seis) pessoas;
- galpão com 150 m²;
- estrada de acesso;
- luz elétrica;
- água para consumo humano e animal.

7.1.4 Dos Benefícios aos Proprietários e Possuidores/Posseiros

O proprietário ou possuidor/posseiro que tiver direito ao reassentamento poderá optar pelo reassentamento individual ou coletivo.



Na opção pelo reassentamento coletivo será alocado em área de terras a ser adquirida pelo **CONSÓRCIO**, recebendo um lote de reassentamento.

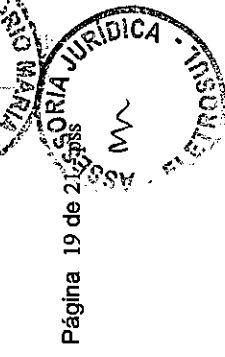
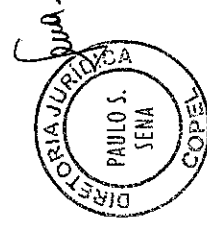
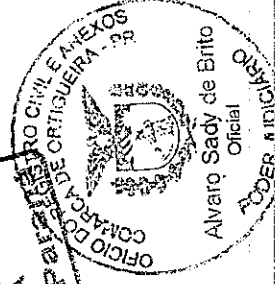
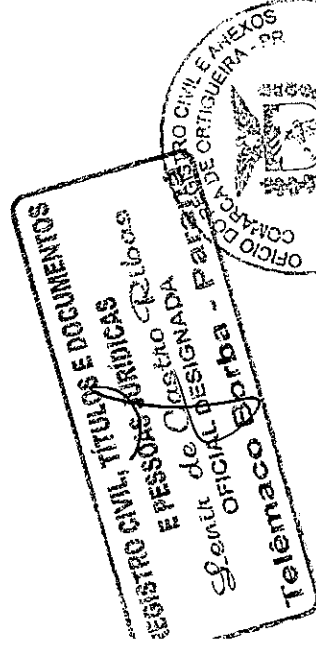
Na opção pelo reassentamento individual receberá carta de crédito equivalente a um lote de reassentamento.

7.1.5 Dos Benefícios Adicionais aos Proprietários e Possuidores/Posseiros

Os proprietários e os possuidores/posseiros, enquadrados nos critérios de reassentamento individual ou coletivo, face ao conceito de força de trabalho, receberão benefícios adicionais em função da quantidade de integrantes da família enquadrados no conceito de força de trabalho, conforme o seguinte critério:

- a) 10 (dez) alqueires paulista de área de terra útil para agricultura e pecuária, por filho casado ou em união estável;
- b) 5 (cinco) alqueires paulista de área de terra útil para agricultura e pecuária, por filho solteiro maior de 18 anos, inclusive;
- c) 2,5 (dois e meio) alqueires paulista de área de terra útil para agricultura e pecuária, por filho solteiro menor de 18 anos;
- d) 5 (cinco) alqueires paulista de área de terra útil para agricultura e pecuária, por agregado, casado ou em união estável ou solteiro, maior de 18 anos, inclusive;
- e) 2,5 (dois e meio) alqueires paulista de área de terra útil para agricultura e pecuária, por agregado casado ou em união estável ou solteiro, menor de 18 anos.
- f) 1 (uma) casa com área construída conforme critério do item 7.1.3, por filho e/ou agregado, casado ou em união estável, residente em casa distinta da do proprietário ou do possuidor/posseiro.

Para efeito destes benefícios adicionais, o critério para o filho ou agregado, enquadrado no conceito de força de trabalho, que seja viúvo, divorciado ou separado, será considerado o mesmo aplicado ao filho ou agregado, casado ou em união estável, respectivamente.



7.1.6 Do Reassentamento dos Arrendatários

Os arrendatários enquadrados nos critérios de reassentamento individual receberão carta de crédito equivalente a um lote de reassentamento, enquadrando-se, portanto, na modalidade de reassentamento individual, não tendo direito ao reassentamento coletivo.

Os arrendatários não receberão áreas adicionais em função da quantidade de integrantes da família, não se equiparando, sob nenhuma hipótese, aos proprietários ou possuidores/possesores.

7.2 Verba de Manutenção Temporária

Para os proprietários e possuidores/possesores reassentados, o **CONSÓRCIO** pagará, a título de manutenção temporária, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo do Estado do Paraná, por mês, a cada família de até 04 (quatro) integrantes, pelo período necessário à reinstalação e reinício da produção e colheita/renda na nova área, mediante aferição pelo **CONSÓRCIO** e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da UHE Mauá. O **CONSÓRCIO**, após consulta à Comissão, poderá estipular normas e critérios para a aplicação e repasse da aludida verba.

Para as famílias com mais de 04 (quatro) integrantes, o valor da verba será acrescido na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de 01 (um) salário mínimo do Estado do Paraná, por integrante familiar excedente a 04 (quatro).

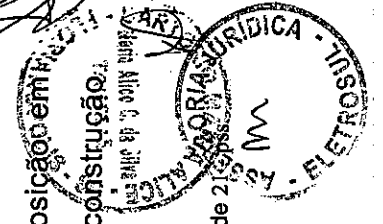
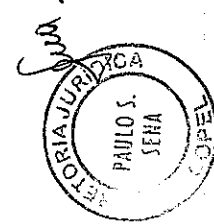
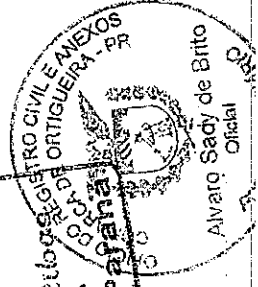
8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Integra o presente instrumento a disposição do **CONSÓRCIO** em contribuir com melhorias no Hospital Municipal de Ortigueira, objetivando a realização de um investimento que venha a beneficiar os reassentados, em substituição à construção de posto(s) de saúde no(s) reassentamento(s) coletivo(s), como uma forma de recompensar os reassentados de forma direta e indireta.

No mesmo sentido do disposto acima, o **CONSÓRCIO** externa a disposição a disposição contribuir com melhorias nas escolas da região atingida, em substituição à construção de

contribuir com melhorias nas escolas da região atingida, em substituição à construção de

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
Secretaria de Registro Civil e Anexos
OFICIAL DESIGNADA
Telémaco Borba - Paraná



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS ATINGIDOS DA UHE MAUÁ

de escola(s) no(s) reassentamento(s) coletivo(s), especialmente no que tange à educação ambiental.

9 CASOS ESPECÍFICOS OU OMISSOS

Casos específicos ou omissos serão objeto de ajuste entre as **PARTES**, ou tratados de conformidade com a lei aplicável ao assunto.

10 FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **ACORDO**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela COPEL-GERTRÃO

Rubens Ghilardi
Diretor Presidente

~~NOTARIO
40 SUBDISTRITO
FROTA - SC~~

Pela ELETROSUL:

Eurides Luiz Mescolotto
Diretor Presidente

~~TABELIONATO
LAROCCA~~

Pela ASSOCIAÇÃO:

Ricardo Jorge Rocha Pereira
Presidente da Associação Salto Mauá

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Sentinela do Registro Público
OFICIAL DESIGNADA
Telismaco Borba - Paraná

Pela COPEL-GERTRÃO

Luiz Antonio Rossafa Diretor
Diretor de Engenharia

Curitiba, 01 de setembro de 2009

~~11.º TABELIONATO
CURITIBA - PR~~

~~NOTARIO
40 SUBDISTRITO
FROTA - SC~~

Ronaldo dos Santos Custódio
Diretor de Engenharia

~~DIRETORIA JURÍDICA
COPEL
20001
SARACURUNA~~

~~OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - PR
Alvaro Sady de Brito
Oficial
PODER JUDICIÁRIO~~

~~DIRETORIA JURÍDICA
PAULO S. SENA
COPEL~~

~~ASSESSORIA JURÍDICA - TISC
ELETROSUL~~

DOCUMENTO
FOI DISTRIBUIDO
2720/2009

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS

Comarca de Toledo - Paraná

Protocolo Nº 23356 de 278
Registro Nº 14949 de 141 de 2009



TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWW07795

Data: 07 de 09
[Signature]
OFICIAL DESIGNADA

REGISTRO CIVIL, TITULOS
E DOCUMENTOS

Comissane B. de Castro Ribas
JURAMENTADA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ortigueira - Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 3884 LIVRO Nº A-02

REGISTRO Nº 3657 FLS. 63113 L. 818

CUSTAS VRC R\$ 21,50 FUNREJUS R\$ 4,80
ORTIGUEIRA - 17 Setembro/2009

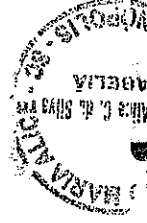
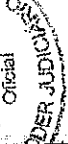
[Signature]
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Castro Ribas
OFICIAL DESIGNADA
Telémaco Borba - Paraná



TIT E DOC
E PESSOAS
E JURIDICAS
CPJ 971186

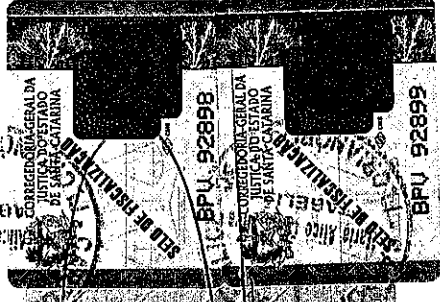
Sady de Brito
Oficial



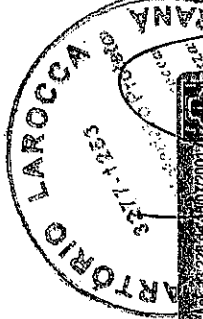
TABELIONATO
1º SUBDISTRITO DA CAPITAL
Bel. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Bel. SABRINA COSTA DA SILVA
Bel. SARA BRASILEIRO GONCALVES
R. Luro Linhares, 1849/108 Trindade
CEP: 08030-003
FONE: (049) 3244-0000

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
GIPACILIJ-EUREDES LUIZ
MESGOLOTTO
GILPELWOL RONALDO DOS SANTOS
CUSTODIO
Do que doite
frendade 06 de Setembro de 2009
Em testamunho
MARCINETER RODRIGUES
ESCRIVÃO JURAMENTADO
Emolumentos (370 - Selos) 200

BPU 92898



BPU 92899



TABELIONATO
DE
NOTAS
CWO 7728

Cartório LAROCCA
Verdadeira
Semelhança
a firma
Ricardo de A. Rocha

[Signature]
do que dou f

Ortigueira
Paraná

17 SET 2009

m test

da ver

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CWO 7728
R. MAL. DEODORO, 228 - SOBRE LOJA
Fone: (41) 3224-3623
Reconheço por semelhante(s) a(s)
firmas) de: RUBENS GALI
LUIZ ANTONIO ROCHA
ORTIGUEIRA, PR 09 SET. 2009
da verdaque.
Em test.
CYT2643

MARINEIDI BERNARDI
JURAMENTADA

Ortigueira
Paraná
m test
da ver

17 SET 2009

[Signature]
Ortigueira
Paraná
Luis Ernesto Souza
Escrivão Juramentado